



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -128 PAGINAS

N.º 3.488

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1991

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Económico e Financeiro	
Departamento do Património	05
Secretaria	
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	13
Serviço de Preparo	13
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	14
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	29
Secretaria	29
Departamento Administrativo	
Departamento Económico e Financeiro	
Processo Cível	30
Processo Crime	35
Preparo e Distribuição	36
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	37
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	55
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
ESTADO DO PARANÁ	88
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
DO MINISTÉRIO PÚBLICO	90
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	91
Interior	95
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS	
DO BRASIL	111
JUSTIÇA ELEITORAL	111
JUSTIÇA DO TRABALHO	112
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	117
EDITAIS JUDICIAIS	

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 826

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24867, datado de 25 de junho do corrente ano, resolve

R E M O V E R

MARCOS ROMÃO TERRA, Escrivão Distrital de Herveira, Comarca de Campina da Lagoa, ao cargo de Escrivão da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz.

Curitiba, 09 de setembro de 1991.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 827

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12643, datado de 02 de maio de 1989, resolve

R E M O V E R

GISELE ALVES NOGUEIRA DOS SANTOS, Escrivão Distrital de Paranagi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



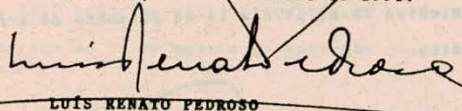
Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

ATENÇÃO:

Na página 128 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Comarca de Cornélio Procopio, ao cargo de Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Porecatu.

Curitiba, 09 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

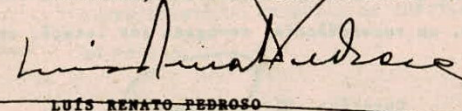
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 828

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25122, datado de 27 de junho do corrente ano, resolve

R E M O V E R

LINCOLN DOS SANTOS PENTEADO, Escrivão do Cível da Comarca de Si queira Campos, ao cargo de Escrivão da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 09 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

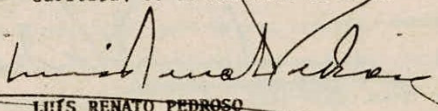
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 829

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32102, datado de 27 de agosto do ano em curso, resolve

A D M I T I R

MARIA APARECIDA DE FREITAS CANDELARIA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente Administrativo, nível 11, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho da Comarca de Marialva.

Curitiba, 06 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

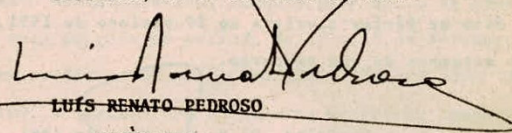
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 830

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30133, datado de 13 de agosto do ano em curso,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a ANTONIO DE OLIVEIRA, no cargo de Escrivão Distrital de Sant'Ana Itararé, Comarca de Wenceslau Braz, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-5, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 06 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

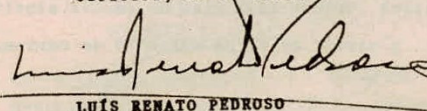
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 831

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13687, datado de 03 de junho de 1985, resolve

R E M O V E R

JOÃO LUCAS LUNARDELLI RAMOS, Escrivão Distrital de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul, ao cargo de Escrivão Distrital de Florestópolis, Comarca de Porecatu.

Curitiba, 09 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 832

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34239, datado de 05 de setembro do corrente ano, resolve

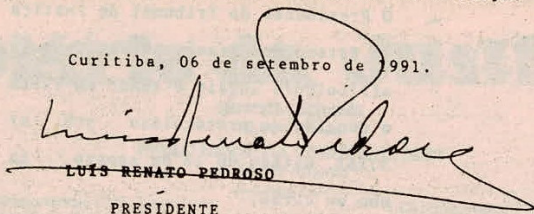
N O M E A R

ASALIA DE SOUZA MATOS, em virtude de habilitação em concurso,

para exercer o cargo de Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

A U T O R I Z A R

Curitiba, 06 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1507

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32024, datado de 26 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor NIVALDO PAULO DA ROSA, Juiz de Direito Substituto da 20ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1991, a partir de 02 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1508

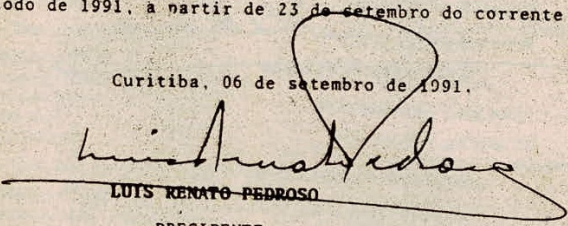
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51845, datado de 26 de agosto do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1991, a partir de 23 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 06 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

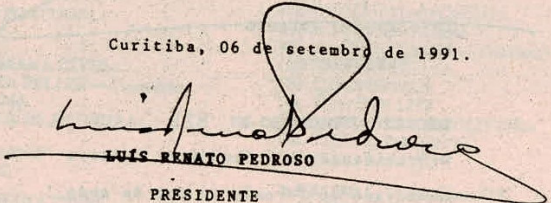
PORTARIA N.º 1509

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34183, datado de 04 de setembro do corrente ano, resolve

a Doutora CONCHITA TONIOLLO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a celebrar o casamento de Benjamin Cillento e Michico Tosa, no dia 14 de setembro do ano em curso, em Curitiba.

Curitiba, 06 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1510

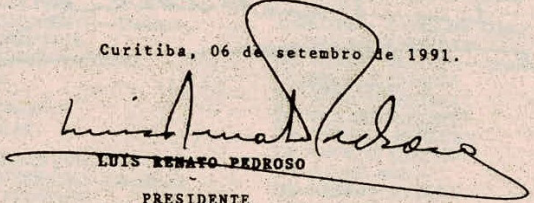
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32491, datado de 28 de agosto do corrente ano, resolve

L O T A R

VANESSA CRISTIANE ORESTEN BASEN, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Vara de Menores - Setor Infratres, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 06 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1511

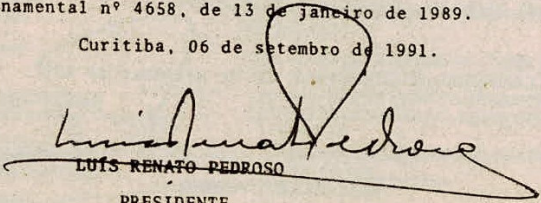
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33219, datado de 02 de setembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ROSALDO ELIAS PACAGNAN, Juiz de Direito da Comarca de Corbélia, cinco (05) dias de licença paternidade, a partir de 28 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 3º, do Decreto Governamental nº 4658, de 13 de janeiro de 1989.

Curitiba, 06 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1512

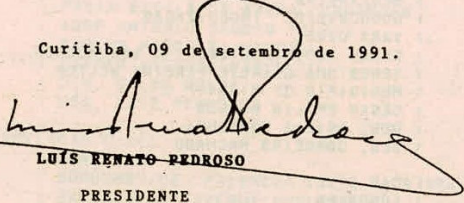
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32832, datado de 30 de agosto do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor HÉLIO CÉSAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 30 de agosto a 19 de setembro do ano em curso, para participação no I ENCONTRO DE JUÍZES, na Colônia de Férias de Guaratuba.

Curitiba, 09 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1513

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31065, datado de 20 de agosto do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor LUIZ CLAUDIO COSTA, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa, os tempos abaixo especificados:

a. quatro (04) anos e duzentos e cinquenta e cinco (255) dias, para efeito de aposentadoria, correspondente aos períodos compreendidos entre 01/03/73 e 31/12/75, 01/06/76 a 10/04/78, com fundamento no artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual, por serviços prestados a iniciativa privada;

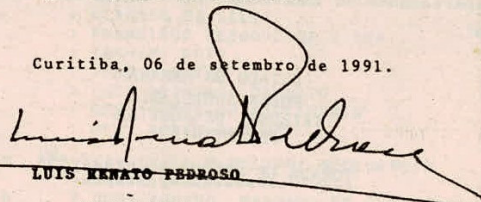
b. dois (02) anos e dois (02) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, relativo ao período compreendido entre 18/05/78 e 19/05/80, nos termos do artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70, por serviços prestados ao Serviço Público Federal;

c. cinco (05) anos e trezentos e dezesseis (316) dias, para todos os efeitos legais, referente ao período compreendido entre 20/05/80 e 31/03/86, conforme artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70, por serviços prestados ao Estado do Paraná;

d. cinco (05) anos e oitenta e oito (88) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, relativo ao período com

preendido entre 01/04/86 e 27/06/91, com fulcro no artigo 130, inciso III da Lei nº 6174/70, por serviços prestados a Companhia de Habilitação Popular de Curitiba.

Curitiba, 06 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1514

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34834, datado de 09 de setembro do corrente ano, resolve

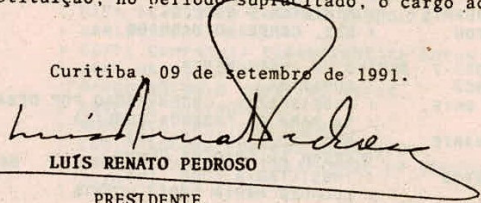
I - A U T O R I Z A R

o Bel. RONALDO PORTUGAL BACELLAR, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo DAS- 03, a se afastar do exercício de suas funções no período de 13 a 19 de setembro do ano em curso, para participação no I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, a realizar-se na Comarca de Foz do Iguaçu.

II - D E S I G N A R

o Bel. LUÍS GASTÃO FERREIRA DA LUZ, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, no período supracitado, o cargo acima referido.

Curitiba, 09 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIODESPACHOS DO PRESIDENTEDEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIORELAÇÃO Nº 097/91.-

Prot.30.704/91 - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO - I - Autorizo a aquisição de quatrocentos e cinquenta (450) exemplares da revista "Paraná Judiciário", volume 35, nos termos da proposta de fls.03, através de JURUÁ EDITORA LTDA., pelo valor total de CR\$ 2.133.000,00 (dois milhões cento e trinta e três mil cruzeiros), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86;

II - Publique-se. Em 04.09.91.

RELAÇÃO Nº 098/91.-

Prot.32.346/90 - SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - I - Homologo o julgamento de fls.1331 e 1332, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empresa NUTRI - TICKET REFEIÇÕES CONVÊNIO S/C LTDA., observadas as disposições legais;

III- Ao Departamento Administrativo para informar o número de funcionários em condições de serem beneficiados com o fornecimento de cartões para pagamento de refeições, de acordo com os critérios estabelecidos por esta Presidência (fls.54 e 55);

IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho;

V - Ao Departamento do Patrimônio para elaboração do Contrato.

Em 06.09.91.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e noventa e um (27/09/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa a aquisição de materiais de limpeza para a Seção de Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.
Curitiba, 10 de setembro de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Dirêtor do Departamento do Patrimônio

F.CR\$ 25.920,00 -P- 424 - 3vs. 12, 13, 16.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 17 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0017481-6 HABEAS CORPUS CÍVEL
COMARCA : SAO JOSE DOS PINHAIS
ACAO ORIG. : 00000617/89 FALENCIA
VARA : 2ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE : ADV RUBENS XAVIER DE FRAGA
 : ADV JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
PACIENTE : EDUARDO POLANSKI
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0016027-8/01 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
COMARCA : CERRO AZUL
ACAO ORIG. : 00160278/00 APELAÇÃO CÍVEL
VARA : VARA ÚNICA
EMBARGANTE : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0016000-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00024351/84 INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
VARA : 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV : CESAR ANTONIO DA CUNHA
AGRAVADO : IMOBILIÁRIA 2000 LTDA
ADV : LOURDES MARIA DORIA DUARTE
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0016090-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00004471/90 INDENIZAÇÃO
VARA : 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE : ALMEDE MARTINS FAGUNDES
ADV : GILBERTO JUSTINO FERREIRA
 : DIVONSIR GRAF
AGRAVADO : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV : IRINEU JOSE PETERS
RELATOR : DES. IVAN RIGHI

0016570-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00015473/78 DESAPROPRIAÇÃO
VARA : 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV : CESAR ANTONIO DA CUNHA
AGRAVADO : ESPOLIO DE CONSTANTINO FABRICIO DE MELO
ADV : FAUILLIM NAREZI
 : AUGUSTO PROLIK
 : FLORIANO GALEB
 : DALTON LEMKE
INTERESSADO : FILHOS DE HENRIQUE MEHL SA INDUSTRIA E COMERCIO
 : WALDEMAR MEHL E SUA MULHER
 : JULIO MEHL E SUA MULHER
ADV : MAURO NOBREGA PEREIRA
 : MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0016787-9 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00010464/82 INDENIZAÇÃO
VARA : 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE : LAERTES WSZOLEK
ADV : CARLOS ALBERTO PEREIRA
AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
ADV : AMAURY BENJAMIN DE OLIVEIRA GUERIOS
 : ANTONIO CARLOS SUPLYCI DE LACERDA
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0016835-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00055000/90 ALVARA/SUPRIMENTO JUDICIAL
VARA : 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE : MARIA VIOLETA FRANCO DE CARVALHO
ADV : JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK
 : EDUARDO LUIZ BROCK
AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO
INTERESSADO : ESPOLIO DE JOAO VIEIRA DE ALENCAR
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0017121-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : QUEDAS DO IGUAÇU
ACAO ORIG. : 00000096/87 INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
VARA : VARA ÚNICA
AGRAVANTE : FRANCISCO LEWANDOSKI E SUA MULHER
ADV : MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES
 : LUIZ ANTONIO DE SOUZA
AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
ADV : CLAUDIA DE SOUZA HAUS
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0017811-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : IMBITUVA
ACAO ORIG. : 00000206/88 ORDINÁRIA
VARA : VARA ÚNICA
AGRAVANTE : JOSE GUIMARAES FAGUNDES E SUA MULHER
ADV : SAUL JOAO CHEMIM
AGRAVADO : ALFREDO MANN E SUA MULHER
ADV : AUREO STUPP
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0016315-3 APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA : MEDIANEIRA
ACAO ORIG. : 00000212/90 INDENIZAÇÃO
VARA : VARA CÍVEL
APELANTE : ELMAR ALOISIO WIEGERT E SUA MULHER
ADV : TERESINHA CLARETE PEREIRA WELTER
APELADO : MUNICIPIO DE MISSAL
ADV : CESAR EMILIO BARROS
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0015770-0 APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA : LONDRINA
ACAO ORIG. : 00000950/89 EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
VARA : 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
APELANTE : M M F
ADV : ABELARDO VIEIRA DE MACEDO
APELADO : T K S F (REPRESENTADO (A))
ADV : MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REVISOR : DES. IVAN RIGHI

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 17 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0016865-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : LONDRINA
ACAO ORIG. : 00000035/90 EMBARGOS DE TERCEIRO
VARA : 4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE : SUL BRASILEIRO CREDITO IMOBILIARIO SA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADV : LUIZ GIL DE ALMEIDA
 : CLEA MARA LUVIZOTTO
AGRAVADO : SEBASTIAO MARCIO ABREU E SUA MULHER
ADV : CECILIA INACIO ALVES
 : REINALDO IGNACIO ALVES
RELATOR : DES. ABRAHAO MIGUEL

0017223-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000038/91 AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
VARA : 15ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ
ADV : PEDRO HENRIQUE XAVIER
AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

0017712-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00010643/00 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
VARA : 12ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE : BOZANO SIMONSEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES
AGRAVADO : LIVRARIA E DISTRIBUIDORA CURITIBA LTDA
ADV : AIRTON PASSOS DE SOUZA
RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

0008022-0 APELAÇÃO CÍVEL (01622/89)
COMARCA : MARINGÁ
ACAO ORIG. : 00000542/88
VARA : 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : MOACYR LOPES LEITE
ADV : CARLOS ALBERTO PEREIRA
APELADO : MUNICIPIO DE MARINGÁ
ADV : ARELI DA SILVA CORREIA
 : LAERCIO FONDAZZI
 : BENEDITO F DE CARVALHO
 : SANDRA MARIA DOS SANTOS
RELATOR : DES. LUIZ PERROTTI
REVISOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

0008387-4 APELAÇÃO CÍVEL (02086/89)
COMARCA : GUARATUBA
ACAO ORIG. : 00000553/88 ORDINÁRIA
VARA : VARA ÚNICA
APELANTE : ADINAR DE OLIVEIRA ROSA

AGRAVANTE : BRASWEY SA INDUSTRIA E COMERCIO
 ADV : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
 ADV : ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ
 ADV : LEO KRAKOWIAK
 ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
 ADV : SILVANA BUSSAB ENDRES
 AGRAVADO : ESTADO DO PARANA
 ADV : ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO
 ADV : DIVANIL MANCINI
 ADV : DULCE MUNIZ DE ARAGAO LACERDA
 ADV : ELVINO FRANCO
 ADV : EROS SANTOS CARRILHO
 ADV : FERNANDO QUADROS DA SILVA
 ADV : FLAVIO LUIZ FONSEGA NUNES RIBEIRO
 ADV : FRANCISCO CARLOS DUARTE
 ADV : GISELA DIAS
 ADV : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
 ADV : SERGIO BOTTO DE LACERDA
 ADV : UBIRAJARA AYRES GASPARIN
 ADV : VALMOR COELHO
 CR\$: 4.556,84

AUTOS AGUARDANDO PREPARO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - PRAZO 10 DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0001680-0/03
 ORIGEM : FOZ DO IGUAÇU
 ACAO : 00680002/00
 PROTOCOLO : 24359/91
 AGRAVANTE : MANOEL JALES PONTES E OUTROS
 ADV : ANTONIO VANDERLI MOREIRA
 ADV : ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE
 ADV : SANTO FRACASSO RAFAGNIN
 ADV : MOISES ELIAS KUBRUSLY
 ADV : ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO
 AGRAVADO : DULCILIA SILVA RODRIGUES E OUTRO
 ADV : JOSE CID CAMPELO
 ADV : JOSE CID CAMPELO FILHO
 ADV : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO
 CR\$: 5.106,72

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0010700-8/02
 ORIGEM : PIRAQUARA
 ACAO : 10700801/00
 PROTOCOLO : 24311/91
 AGRAVANTE : EBEC ENGENHARIA BRASILEIRA DE CONSTRUCCOES SA
 ADV : CARLOS AUGUSTO PILATTI DE OLIVEIRA
 ADV : LUIZ ALBERTO MACHADO
 ADV : SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : DIESELMAC COMERCIAL E MECANICA LTDA
 ADV : JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES
 ADV : EDGARD KATZWINKEL JUNIOR
 ADV : MARCUS AURELIO COELHO
 INTERESSADO : RICARDO SABOIA KHURY COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA
 CR\$: 6.716,72

RECURSO ORDINARIO CIVEL 0003686-2/01
 ORIGEM : CURITIBA
 ACAO : 00036862/00
 PROTOCOLO : 15373/91
 RECORRENTE : LUIZ CARLOS DOS SANTOS MELLO
 RECORRENTE : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
 ADV : JOSE CID CAMPELO
 ADV : JOSE CID CAMPELO FILHO
 ADV : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO
 RECORRIDO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
 AUT.COATORA : CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
 CR\$: 5.514,72

RECURSO ORDINARIO CIVEL 0013304-8/01
 ORIGEM : CURITIBA
 ACAO : 00133048/00
 PROTOCOLO : 20335/91
 RECORRENTE : WILSON JOHNSSON
 RECORRENTE : LUIZ SCHWAB
 RECORRENTE : AGOSTINHO SCHWAB
 RECORRENTE : JADIR PROENÇA
 ADV : OCTAVIO FERREIRA DE AMARAL NETO
 RECORRIDO : ESTADO DO PARANA
 ADV : MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON
 ADV : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 AUT.COATORA : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
 CR\$: 5.514,72
 AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO 5 DIAS.

CARTA DE ORDEM CIVEL 0002428-6/02
 ORIGEM : RIO BRANCO DO SUL
 ACAG : 00024286/00
 PROTOCOLO : 00910/00
 DE : DESEMBARGADOR SYDNEY ZAPPA
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL
 INTERESSADO : A RELA SA INDUSTRIA E COMERCIO
 ADV : JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA
 ADV : JOSE ALTEVIR MERETH B DA CUNHA
 ADV : REINALDO RELA ZATTONI
 INTERESSADO : JOSE FRANCA MATIAS
 INTERESSADO : PEDRO GUMERCINDO FERREIRA BUENO
 CR\$: 1.035,45

CARTA DE ORDEM CIVEL 0002428-6/03
 ORIGEM : RIO BRANCO DO SUL
 ACAO : 00024286/00
 PROTOCOLO : 00910/00
 DE : DESEMBARGADOR SYDNEY ZAPPA
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA GROSSA
 INTERESSADO : A RELA SA INDUSTRIA E COMERCIO
 ADV : JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA
 ADV : JOSE ALTEVIR MERETH B DA CUNHA
 ADV : REINALDO RELA ZATTONI
 INTERESSADO : DECIO PEREIRA DOS SANTOS
 INTERESSADO : JOAO MARIA MENDES TAQUES
 CR\$: 1.255,45

CARTA DE ORDEM CIVEL 0017205-8/01
 ORIGEM : TIBAGI

ACAO : 00172058/00
 PROTOCOLO : 00910/00
 DE : DESEMBARGADOR RONALD ACCIOLY
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO
 INTERESSADO : SINESIO ZONARI E SUA MULHER
 ADV : ANTONIO CORREA DE SOUZA
 ADV : NATAL HILARIO DOSSENA
 INTERESSADO : VOLMIR ANTONIO FAEDO
 ADV : NATAL HILARIO DOSSENA
 ADV : ERNESTO NICOLAU SCIREA
 INTERESSADO : INCOMATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS ITAIPU LTDA
 INTERESSADO : COMPENSADOS BR LTDA
 ADV : NATAL HILARIO DOSSENA
 INTERESSADO : HIPOLITO PAN
 CR\$: 1.065,45

CARTA DE ORDEM CIVEL 0017487-8/01
 ORIGEM : PARANAVAI
 ACAO : 00174878/00
 PROTOCOLO : 00910/00
 DE : DESEMBARGADOR LUIZ PEROTTI
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAI
 INTERESSADO : EUGENIA ARAUJO RAUEN
 ADV : LUIZ CARLOS DA ROCHA
 INTERESSADO : LOURIVAL RAUEN FILHO E SUA MULHER
 INTERESSADO : EUGENIA CERES RAUEN COSTA MONTEIRO E SEU MARIDO
 CR\$: 1.215,45

CARTA PRECATORIA CIVEL 0017487-8/02
 ORIGEM : PARANAVAI
 ACAO : 00174878/00
 PROTOCOLO : 00910/00
 DEPRECANTE : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
 DEPRECADO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA
 INTERESSADO : EUGENIA ARAUJO RAUEN
 ADV : LUIZ CARLOS DA ROCHA
 CR\$: 1.235,45

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 92/91

O Desembargador **HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **PORECATU** designando, para audiência de sua instalação o dia 16 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivanias Cíveis:

- a) de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b) dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c) dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;

- e) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f) dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h) dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de atuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j) das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m) dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados)

aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;

g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;

h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena priva-

tiva de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;

- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que freqüenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v) dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da atuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y) dos inquéritos policiais em andamento;
- z) dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b) dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha;
- c) dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d) dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito

da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 09 de setembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 93/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de CENTENARIO DO SUL designando, para audiência de sua instalação o dia 17 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escritanias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a) de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da atuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b) dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c) dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f) dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h) dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de atuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j) das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m) dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos

- os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados)

- aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- k) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- m) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do

- condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencio-

- mando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v) dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y) dos inquéritos policiais em andamento;
- z) dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b) dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha;
- c) dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d) dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 09 de setembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A **Nº 94/91**

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de BELA VISTA DO PARAÍSO designando, para audiência de sua instalação o dia 18 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrituraria Cível:

- a) de todos os processos em andamento, des-

- de a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, a data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b) dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;

- c) dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f) dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h) dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j) das audiências realizadas a partir de 01.01.89, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m) dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrituraria Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro,

o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v) dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y) dos inquéritos policiais em andamento;
- z) dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b) dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha;
- c) dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d) dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 09 de setembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 95/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de IBIPORA designando, para audiência de sua instalação o dia 19 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro Judicial:

1.1. Escrivania Cível

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal

- a. de todos os processos em andamento e

ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do

cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;

- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s. Processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetidos à medi-

- da de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- U. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- V. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- X. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- Y. dos inquéritos policiais em andamento;
- Z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrivania de Menores

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivania de Família e Anexos

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas, levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da comissão, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 09 de setembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 96/91

O Desembargador **HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de JAGUAPITÁ designando, para audiência de sua instalação o dia 20 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a) de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b) dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c) dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f) dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h) dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j) das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m) dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;

- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que freqüenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v) dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y) dos inquéritos policiais em andamento;
- z) dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b) dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha;
- c) dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d) dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correção geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correção geral.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 09 de setembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 97/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de MAL. CÂNDIDO RONDON designando, para audiência de sua instalação o dia 30 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrituraria Cível

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimen-

to, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- 1. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrituraria Criminal

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- 1. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "suísis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que freqüenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena priva-

- tiva de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s. Processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrituraria de Menores

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrituraria de Família e Anexos

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas, levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 09 de setembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 98/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de SANTA HELENA designando, para audiência de sua

instalação o dia 02 de outubro , às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrituraria Cível:

- a) de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, a data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b) dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c) dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f) dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h) dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j) das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m) dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrituraria Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu aflagrado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando

do o número dos autos e o nome do réu;

- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v) dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y) dos inquéritos policiais em andamento;
- z) dos livros em uso no cartório.

Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b) dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha;
- c) dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d) dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 09 de setembro de 1.991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 99/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de T O L E D O designando, para audiência de sua instalação o dia 03 de outubro , às 10:00 horas, no Fórum local

1. Nessa data, os senhores escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrituraria Cível

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimen

to, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- k. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- m. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- o. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- p. dos processos de execução da pena priva-

tiva de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;

q. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;

r. Processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;

s. dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

t. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

u. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

v. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

w. dos inquéritos policiais em andamento;

x. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrivania de Menores

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivania de Família e Anexos

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas, levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correlação, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 09 de setembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 100/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de C A M B É designando, para audiência de sua intala-

ção o dia 14 de outubro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturais do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- k. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- l. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito

to em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu;

g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;

h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "suris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;

o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;

p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;

q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;

r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;

s. Processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;

t. dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número de autuação, a data do recebimento, o Juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

y. dos inquéritos policiais em andamento;

z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrivania de Menores

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivania de Família e Anexos

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepilha, mencionando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas, levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 09 de setembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor de Justiça

P O R T A R I A N º 101/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de R O L Â N D I A designando, para audiência de sua instalação o dia 15 de outubro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível

a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data de autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;

b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;

c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;

d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;

e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;

f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;

h. dos autos que se encontram fora do

cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;

i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

j. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);

l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;

m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal

a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;

b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;

c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;

e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;

f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu;

g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;

h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "suris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;

o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;

- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s. Processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrivanias de Menores

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivanias de Família e Anexos

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas, levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 09 de setembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 102/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de ARAPONGAS designando, para audiência de sua instalação o dia 16 de outubro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivanias Cíveis

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- 1. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivanias Criminais

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos,

o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;

- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu; cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- g. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- 1. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "suris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que freqüenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena priva-

- t. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- u. dos processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- v. dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- w. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- x. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- y. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- z. dos inquéritos policiais em andamento;
- aa. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrivania de Menores

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivania de Família e Anexos

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas, levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Atue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 09 de setembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 103/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de APUCARANA designando, para audiência de sua instalação o dia 17 de outubro, às 10:00 horas, no fórum local.

1. Nessa data, os senhores escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- k. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- l. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos,

o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;

- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afluente, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- k. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- m. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento e o estabelecimento de cumprimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- q. Processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- r. dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- s. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- t. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- u. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrivanha de Menores

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivanha de Família e Anexos

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas, levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 09 de setembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor de Justiça

PORTARIA Nº 104/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de I V A I P O R A designando, para audiência de sua instalação o dia 28 de outubro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escrivanias do foro judicial:

1.1. Escrivanha Cível

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;

- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivanha Criminal

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afluente, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sugsis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s. Processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o Juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrivanha de Menores

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivanha de Família e Anexos

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas, levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 09 de setembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 105/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de SÃO JORDO DO IVAÍ designando, para audiência de sua instalação o dia 29 de outubro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a) de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, a data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b) dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c) dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f) dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h) dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j) das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- k) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- l) dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;

- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- k) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- m) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "suavis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- o) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- p) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- r) dos processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- s) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da

sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

v) dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

x) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

y) dos inquéritos policiais em andamento;

z) dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha;

c) dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d) dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 09 de setembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 106/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de MARILANDIA DO SUL designando, para audiência de sua instalação o dia 31 de outubro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a) de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, a data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b) dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c) dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f) dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h) dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j) das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m) dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v) dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y) dos inquéritos policiais em andamento;
- z) dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b) dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha;
- c) dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d) dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e

levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 09 de setembro de 1.991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 107/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de FAXINAL designando, para audiência de sua instalação o dia 30 de outubro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a) de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, a data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b) dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c) dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f) dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h) dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j) das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o

número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);

- l) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m) dos livros em uso no cartório.

Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para

sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retêm, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v) dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

- y) dos inquéritos policiais em andamento;
z) dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor,
Depositário Público e Avaliador Judicial

- a) dos autos em poder da serventia para ela boração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
b) dos autos em poder da serventia para ela boração de esboço de partilha ou sobrepartilha;
c) dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
d) dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 09 de setembro de 1991.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 205/91

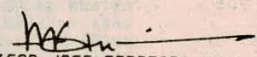
O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no artigo 30, do Regimento Interno, "ad referendum" do Órgão Especial e o contido no protocolado sob n. 11905/91, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor DILMAR IGNACIO KESSLER, Juiz deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para

tratamento de saúde, a partir desta data, com fulcro no artigo 85, inciso I, parágrafo 2o., do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 09 de setembro de 1991.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente


P O R T A R I A N. 206/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11893/91, resolve:

D E S I G N A R

BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO, matrícula n. 5374, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de Chefe da Seção de Distribuição da Divisão de Registro de Processos do Departamento Judiciário.

Curitiba, 09 de setembro de 1991.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente


Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.200/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

ALBA MARIA KARUTA, matrícula n.5405, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Divisão de Processo Crime do Departamento Judiciário.
Curitiba, 06 de setembro de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

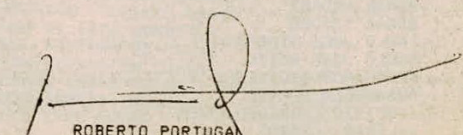
ORDEM DE SERVIÇO N.201/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

PATRICIA TEREZINHA DA SILVA, matrícula n.7348, servidora do Tribunal de Justiça do Estado, ora à disposição deste Tribunal, no Centro de Documentação, ficando, em consequência, revogada a Ordem de Serviço, 176/90, de 19 de setembro de 1990.

Curitiba, 06 de setembro de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

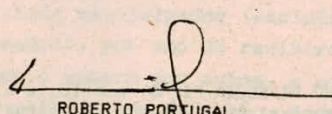
ORDEM DE SERVIÇO N.202/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11820/91, resolve:

ANTECIPAR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de CARLOS FRANCISCO PEREIRA, matrícula n. 5288, Agente de Serviço Externo nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de dezembro, pela Portaria n. 215/90, de 13 de dezembro de 1990, para serem usufruídas a partir de 01 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 09 de setembro de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1179

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44251-5 DE GUARATUBA. Impetrante: José Antônio Simões. Adv.: Paulo Roberto Muller da Silva e Giselda Gionedes Muller da Silva. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Ricasa - Rolândia, Indústria, Comércio e Agricultura S/A.. **DESPACHO:** I- Apreciarei a liminar após as informações a serem prestadas no prazo de dez dias. II- Em cinco dias, promova o impetrante a citação do litisconsorte passivo. Intime-se. Curitiba, 09 de setembro de 1991.

(a) CAMPOS BORTOLETO.

RELAÇÃO N. 1180
OITAVA CÂMARA CÍVEL
VISTA AS PARTES
AO APELANTE - CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL N. 41573-4 DE CURITIBA - 12A. VARA. Apelante: Gehan Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. Adv.: Alia Haddad. Apelado: Banco Bradesco S/A.

RELACAO N.1181

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 17 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	PROCESSO
AGOSTINHO PIFER	009
ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO	008
ALCEU G MIGUELLOTO BARBOSA	003
DANIEL HACHEM	007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	007
EDALVO GARCIA	005
EGON BOCKMANN MOREIRA	008
ELIANE MARIA MARQUES	010
IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO	002
IRINEU PETERS	010
JOAO DE LIMA CORDEIRO	004
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	007
JOSE E BUCHARLES FILHO	007
MARCAL JUSTEN FILHO	008
MARCO ANTONIO LANGER	004
OSMAR NODARI	003
OSMAR TEIDER	006
PAULO JOSE GIARETTA	001
PAULO JOSE GOZZO	002
PEDRO ROBERTO NETO	006
ROSANGELA KHATER	009
TARCISIO LOURENCO DARIF	004
VALERIO SCHMIDT	006

MANDADO DE SEGURANCA (GR)

01.PROCESSO : 0039389-1
COMARCA : FRANCISCO BELTRAO
ACAO ORIG. : 0000056/90 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
VARA : 1A VARA CIVEL
IMPETRANTE : ADELIO ANTONIO FOCHI
ADV : PAULO JOSE GIARETTA
IMPETRADO : DR JUIZ DE DIREITO
LITIS : IPIRANGA CERRANA FERTILIZANTES S/A
RELATOR : JUIZ IRLAN ARCO-VERDE

MANDADO DE SEGURANCA (GR)

02.PROCESSO : 0042280-8
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000914/89 EMBARGOS DE TERCEIRO
COMPL AC ORIG.: DESPEJO 317/89 AGRAVO DE INSTR 470/91
VARA : 17A VARA CIVEL
IMPETRANTE : OSVALDO WEIL & CIA LTDA
ADV : PAULO JOSE GOZZO

ADV : IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO
IMPETRADO : DR JUIZ DE DIREITO
LITIS : AUREUM PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
RELATOR : JUIZ BONEJOS DEMCHUK

MANDADO DE SEGURANCA (GR)

03.PROCESSO : 0042403-1
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000292/90 Acao DE DESPEJO
VARA : 9A VARA CIVEL
IMPETRANTE : ALEXANDRE BERTAGNOLLI
ADV : OSMAR NODARI
IMPETRADO : DR JUIZ DE DIREITO
LITIS : JANDIR SORATO
RELATOR : JUIZ ELI DE SOUZA

MANDADO DE SEGURANCA (GR)

04.PROCESSO : 0042491-1
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00058756/91 Acao DE DESPEJO
VARA : 1A VARA CIVEL
IMPETRANTE : NILVA AVANI DE CRISTO WISCHRAL
ADV : TARCISIO LOURENCO DARIF
ADV : JOAO DE LIMA CORDEIRO
IMPETRADO : DR JUIZ DE DIREITO
LITIS : GILMAR FATUCHE
ADV : MARCO ANTONIO LANGER
RELATOR : JUIZ HELIO ENGELHARDT

MANDADO DE SEGURANCA (GR)

05.PROCESSO : 0042738-9
COMARCA : MARINGA
ACAO ORIG. : 00000188/91 MANUTENCAO DE POSSE
VARA : 2A VARA CIVEL
IMPETRANTE : COOPERATIVA NACIONAL DE PRODUCAO DE MORADIAS - COHESMA
ADV : EDALVO GARCIA
IMPETRADO : DR JUIZ DE DIREITO
LITIS : ALMERI PEDRO DE CARVALHO
LITIS : NERI DEODORO DE CARVALHO
RELATOR : JUIZ ELI DE SOUZA

ACAO RESCISORIA (GR)

06.PROCESSO : 0039092-3
COMARCA : LAPA
ACAO ORIG. : 00000406/85 USUCAPIAO EXTRAORDINARIO
VARA : VARA CIVEL
AUTOR : ALCEU LOURENCO VIEIRA
ADV : OSMAR TEIDER
REU : HUMBERTO SCHMIDT
ADV : PEDRO ROBERTO NETO
ADV : VALERIO SCHMIDT

RELATOR : JUIZ IRLAN ARCO-VERDE
REVISOR : JUIZ HELIO ENGELHARDT

EMBARGOS INFRINGENTES (GR)

07.PROCESSO : 0030824-9/01
COMARCA : ASSAI
ACAO ORIG. : 00308249/00 APELACAO CIVEL
COMPL AC ORIG.: 800/88 CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
VARA : VARA UNICA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : DANIEL HACHEM
ADV : DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
ADV : DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
ADV : JOAO EDSON LANCAS CAPUTO
EMBARGADO : SERVICOS AGRICOLAS VICENTE S/C LTDA
ADV : JOSE E BUCHARLES FILHO
RELATOR : JUIZ IRLAN ARCO-VERDE
REVISOR : JUIZ HELIO ENGELHARDT

EMBARGOS INFRINGENTES (GR)

08.PROCESSO : 0031513-5/01
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00005135/31 APELACAO CIVEL
COMPL AC ORIG.: 588/87 COBRANCA HONORARIOS ADVOC.
VARA : 14A VARA CIVEL
EMBARGANTE : ANDRE OCTAVIO BROTTO CRUZ
ADV : MARCAL JUSTEN FILHO
ADV : EGON BOCKMANN MOREIRA
EMBARGADO : JULIA REIS
ADV : ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO
ADV : ALCEU G MIGUELLOTO BARBOSA
RELATOR : JUIZ IRLAN ARCO-VERDE
REVISOR : JUIZ HELIO ENGELHARDT